

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01252/2018)**

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Milagres/CE **CNPJ:** 07.655.277/0001-00  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS  
**Bairro:** centro **CEP:** 63250-000  
**Telefone:** (088) 9913-0927 **Fax:**  
**E-mail:** gabinete.milagres@gmail.com  
**Representante legal:** Lielson Macedo Landim  
**CPF:** 567.097.903-63  
**Cargo:** Prefeito **Complemento:**  
**E-mail:** gabinete.milagres@gmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE **CNPJ:** 21.949.560/0001-67  
**Endereço:** Rua Presidente Vargas  
**Bairro:** centro **CEP:** 63250-000  
**Telefone:** (088) 9971-4188 **Fax:**  
**E-mail:** prevmil@hotmail.com  
**Representante legal:** Diego Ramon da Silva Leite  
**F:** 039.725.793-73  
**Cargo:** Presidente **Complemento:**  
**E-mail:** previmil@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 1305/2018, de 05 de março de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PREVIMIL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Milagres da quantia de R\$ 2.973,91 (dois mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Milagres confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

montante de R\$ 2.973,91 (dois mil e novecentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 49,57 (quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 49,57 (quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 20/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei nº 1305/2018, de 05 de março de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 **Página 1**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01252/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Milagres - CE / 01/11/2018

  
**Lielson Macêdo Landim**  
*Prefeito Municipal*  
Prefeitura Municipal de Milagres  
Lielson Macedo Landim

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PREVIMIL  
  
Diego Ramon da Silva Leite

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Leite Cruz  
Diretora de Benefícios  
CPF: 469.824.933-34  
RG: 2001097095256

  
\_\_\_\_\_  
José Itamar de Oliveira  
Diretor Administrativo de Financeiro  
CPF: 045.651.183-00  
RG: 401030



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

PNPJ: 07.655.277/0001-00      Número do acordo: 01252/2018      Data de consolidação do Termo: 01/11/2018  
Ente: Prefeitura Municipal de Milagres / CE      Data de assinatura do Termo: 01/11/2018  
Título: Contribuição dos Segurados Câmara      Data de vencimento da 1ª: 20/12/2018  
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1305/2018, de 05 de março de 2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)  
Competência: Inicial: 03/2015      Final: 13/2016      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 2.273,04      Diferença apurada atualizada: 2.973,91  
Valor da parcela na data de consolidação: 49,57

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 1,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
03/2015	86,68	1,32	20,53	17,80	21,50	22,46	0,87	127,81
04/2015	86,68	0,71	19,68	17,06	21,00	21,79	0,87	126,40
05/2015	86,68	0,74	18,81	16,30	20,50	21,11	0,87	124,96
06/2015	115,57	0,79	17,87	20,65	20,00	27,24	1,16	164,62
07/2015	86,68	0,62	17,15	14,87	19,50	19,80	0,87	122,22
08/2015	86,68	0,22	16,89	14,64	19,00	19,25	0,87	121,44
09/2015	86,68	0,54	16,26	14,09	18,50	18,64	0,87	120,28
10/2015	86,68	0,82	15,32	13,28	18,00	17,99	0,87	118,82
11/2015	86,68	1,01	14,16	12,27	17,50	17,32	0,87	117,14
12/2015	86,68	0,96	13,08	11,34	17,00	16,66	0,87	115,55
13/2015	86,68		13,08	11,34	17,00	16,66	0,87	115,55
01/2016	86,68	1,27	11,66	10,11	16,50	15,97	0,87	113,63
02/2016	86,68	0,90	10,66	9,24	16,00	15,35	0,87	112,14
03/2016	96,80	0,43	10,19	9,86	15,50	16,53	0,97	124,16
04/2016	117,04	0,61	9,52	11,14	15,00	19,23	1,17	148,58
05/2016	96,80	0,78	8,68	8,40	14,50	15,25	0,97	121,42
06/2016	96,80	0,35	8,30	8,03	14,00	14,68	0,97	120,48
07/2016	129,07	0,52	7,74	9,99	13,50	18,77	1,29	159,12
08/2016	96,80	0,44	7,26	7,03	13,00	13,50	0,97	118,30
09/2016	96,80	0,08	7,18	6,95	12,50	12,97	0,97	117,69
10/2016	96,80	0,26	6,90	6,68	12,00	12,42	0,97	116,87



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

11/2016	96,80	0,18	6,71	6,50	11,50	11,88	0,97	116,15
12/2016	96,80	0,30	6,39	6,19	11,00	11,33	0,97	115,29
13/2016	96,80		6,39	6,19	11,00	11,33	0,97	115,29
<b>TOTAL:</b>	<b>2.273,04</b>			<b>269,95</b>		<b>408,13</b>	<b>22,79</b>	<b>2.973,91</b>


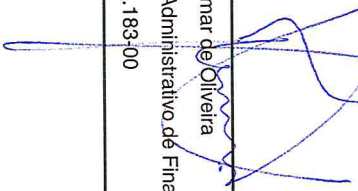


**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

**4. ASSINATURAS**

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Milagres / CE - 07.655.277/0001-00  
**Representante Legal:** 567.097.903-63 - Lielson Macedo Landim  
**Data:** 11/11/18  
**Assinatura:**   
Lielson Macedo Landim  
Prefeito Municipal

**UNIDADE GESTORA:** REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PREVIMIL - 21.949.560/0001-67  
**Representante Legal:** 039.725.793-73 - Diego Ramon da Silva Leite  
**Data:** 11/11/18  
**Assinatura:**   
Diego Ramon da Silva Leite

**TESTEMUNHAS:**  
**Nome:** Maria do Socorro Leite Cruz  
**Cargo:** Diretora de Benefícios  
**CPF:** 469.824.933-34  
  
**Nome:** José Itamar de Oliveira  
**Cargo:** Diretor Administrativo de Financieiro  
**CPF:** 045.651.183-00  


TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01252/2018)

---

**DECLARAÇÃO**

Lielson Macedo Landim, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01252/2018, firmado entre o/a Milagres e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PREVIMIL em 01/11/2018, foi publicado em 01/11/2018 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Milagres, 01/11/2018

  
*Lielson Macedo Landim*  
*Prefeito Municipal*  
Lielson Macedo Landim  
Prefeito



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01252/2018	Data	01/11/2018
Valor consolidado	2.973,91	Valor da prestação inicial	49,57
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/12/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Milagres/CE	CNPJ	07.655.277/0001-00		
Representante Legal	Lielson Macedo Landim	CPF	567.097.903-63		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0	Conta nº	3525-4

### CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PREVIMIL	CNPJ	21.949.560/0001-67		
Representante Legal	Diego Ramon da Silva Leite	CPF	039.725.793-73		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0	Conta nº	23342-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

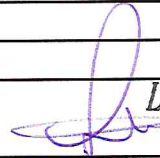


- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Milagres/CE - 01/11/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Lielson Macêdo Landim Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 Diego Ramon da Silva Leite Diretor Presidente Porta.050/2017
BANCO DO BRASIL (*)	 Antonio Humberto Silva Alencar Gerente Geral UN Mat. 0.972.190-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).